



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02  
Proc. 26/02  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 22 /2002

**DISPÕE SOBRE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DE LOTES COM MENOS DE 125 M2, JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS (CÓDIGO DE PARCELAMENTO DE SOLO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – LEI N.º 2.092, DE 22/04/81, ALTERADA PELA LEI N.º 2.094, DE 03/07/81).**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m2, e com testada mínima de 1,00(um) metro, para no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

**§ 1º -** Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) metros de testada.

**§ 2º -** Esta Lei não terá validade nos terrenos do Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Monte Carlo, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto.

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES EM, 14 DE MARÇO DE 2002**

**HERMON BERGAMASSO CANTON**

**Vereador**

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Cidadania

Planej. Urb. e Ocupação do Solo

Câmara Municipal de Assis, 19.03.2002

Chefe do Departamento de Legislativo



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por finalidade atender os proprietários de áreas adquiridas, oriundos de terrenos cuja divisão não atinge o limite para escritura.

Com aprovação do mesmo por tempo determinado, aqueles proprietários terão a chance de ter em mãos, documentos que dão direito de propriedade do terreno.

**HERMON BERGAMASSO CANTON**  
Vereador



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04  
Proc. n.º 26/02  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 022/ 2.002 PARECER Nº 026/2002

Dispõe sobre prazo para regularização de lotes com menos de 125m<sup>2</sup>, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de solo em Geral – Lei 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).

Referido Projeto de Lei, é de autoria do nobre Vereador Hermon Bergamasso Canto, e tem como abjeto a concessão de prazo para que os proprietários de imóveis urbanos localizados no município de Assis, com área inferior a 125 m<sup>2</sup>, possam regulariza-los junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

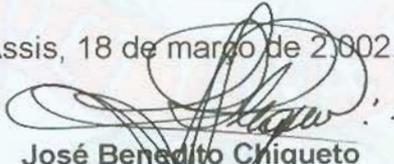
O presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial o artigo 53 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Assis, combinado com o artigo 50 do Regimento Interno da Câmara, não havendo assim, qualquer óbice quanto à sua apreciação.

Convém esclarecer ainda, que, para a sua aprovação, é exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais do número dos Membros da Câmara, conforme preceitua o artigo 51 da Lei Orgânica, combinado com o artigo 52 e seu § 1º do Regimento Interno.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 18 de março de 2002.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico  
OAB/SP. 149.159